



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Edital de Chamamento Público – nº 001/2023 – Edital nº 039/2023

Termo de Fomento: nº 194/2023

Organização da Sociedade Civil (OSC): Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Arroio da Seca – Grupo de Danças Nova Vida

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Arroio da Seca – Grupo de Danças Nova Vida, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, conforme entabulado através do Termo de Fomento 194/2023.

Verificamos a apresentação de relatório de cumprimento do objeto. Relatório pormenorizado. Há relatório de execução financeira, entre a composição de receita versus despesa.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, lançou Relatório de Análise Financeira. Neste relatório, há constatação de que os valores recebidos pela OSC, deveriam ser aplicados conforme o Plano de Trabalho estabelecido. Houve notificação para devolução de valor despendido sem guarida no Plano de Trabalho.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Parcial, demonstrou que a OSC, realizou as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Em continuação, verificou-se a juntada de prestação de contas. Há juntada de movimentações financeiras.

Há apresentação do Relatório de Análise Financeira.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, concluiu que as metas foram atingidas com ressalvas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Arroio da Seca – Grupo de Danças Nova Vida, conforme Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, concluiu que a OSC, cumpriu com as regras do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em sua análise, aprovou e homologou o Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação, conforme verificamos.

O Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em resumo, apresentou que o valor foi aplicado de acordo com o Plano de Trabalho, avaliando como Regular com Ressalvas as prestações de contas.

Para fundamentar a questão, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS COM RESSALVAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 17 de novembro de 2025.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,
Publique-se